

Aos Senhores Prefeitos Municipais, Presidentes de Câmaras de Vereadores,  
Secretários Municipais de Assistência Social

Assunto: Adequação das Secretarias Municipais de Assistência Social ao  
Sistema Único de Assistência Social - SUAS

A Assistência Social foi definida pela Constituição de 1988, como política pública de direito do cidadão e não contributiva, ou seja, oferecida "para quem dela necessitar", de forma gratuita, passando a compor o Sistema de Seguridade Social, inscrita pela universalidade da cobertura e do acesso ao atendimento, ao lado das políticas da saúde e da previdência social. A Assistência Social é "Política de Proteção Social" articulada a outras políticas sociais destinadas à promoção e garantia da cidadania.

O reconhecimento da Assistência Social como política pública de direito rompe, portanto, com paradigmas e concepções conservadoras de caráter benevolente e assistencialista e declara a Assistência Social como uma política de responsabilidade do Estado e dos Municípios e direito do cidadão.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - de 1993, por sua vez, ratificou e regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, assegurando a primazia da responsabilidade do Estado na gestão, financiamento e execução da política de Assistência Social, estabelecendo responsabilidades e atribuições entre os três entes federados - governo federal, estadual e municipal -, a partir de um comando único das ações em cada esfera de governo.

No âmbito do financiamento, sua estrutura tem como base o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e os Fundos de Assistência Social dos Estados. No caso de Santa Catarina o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, sendo atribuída a responsabilidade da gestão, aos órgãos responsáveis pela política de assistência social na respectiva esfera federativa.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS, reelaborada e aprovada em 2004, reorganiza serviços, projetos, programas e benefícios de

assistência social, apontando para a implementação, no país, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que, por sua vez, avança no sentido de consolidar a política da assistência social, com sua estrutura descentralizada, participativa e articulada com as demais políticas públicas setoriais.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS regula e veio reorganizar a oferta de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais em todo o território nacional, respeitando as particularidades e diversidades das regiões do Estado de Santa Catarina, bem como a realidade das cidades e do meio rural. Esta configuração em forma de "sistema" expressa no SUAS visa superar a fragmentação, bem como a sobreposição das ações governamentais e não governamentais no âmbito da assistência social e das demais políticas, tendo em vista uma perspectiva de integração das ações públicas no sentido da garantia ampla do acesso a direitos socioassistenciais e articulação para a formação de uma rede de proteção social.

Temos, portanto uma base jurídica que rege a Política Pública de Assistência Social: a Constituição Federal de 1988, a LOAS em 1993, PNAS/SUAS 2004. O SUAS foi consolidado pela Lei nº 12.435 em 06 de julho de 2011, e hoje consta na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Diante destes fatos, os municípios devem reordenar a gestão, os serviços, programas, projetos e benefícios, conforme o Art. 6º da lei acima citada, para a instituição de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social.

Isso significa a necessidade de:

1. Implantação das Secretarias próprias de Assistência Social, sem apelidos, com a denominação da política de assistência social, ou seja, Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Aprovação de Lei Municipal de Assistência Social, designando as atribuições e competências da secretaria própria de Assistência Social, base estruturante para a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que prevê a implantação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e de demais equipamentos sociais estatais necessários para a execução dos serviços de atendimentos às demandas apresentadas pelas famílias que vivem em situação de pobreza e/ou risco pessoal e social no município.
3. Na Lei Municipal de Assistência Social, além das atribuições e competências é necessária a definição dos cargos de gestão da política (diretorias e ou gerências) conforme os níveis de complexidade - básica e especial (média e alta) vinculados ao órgão gestor - secretarias - e fazendo parte do organograma os trabalhadores do SUAS (conforme Resolução 17/2011 do CNAS), que compõe cada Diretoria ou Gerência.

4. No órgão gestor - Secretaria Municipal de Assistência Social - bem como no CRAS e no CREAS (quando implantados) são necessários, conforme estabelecido na Resolução 17/2011 do CNAS, equipes de referência, ou seja, equipes necessárias para a gestão e execução dos serviços nos municípios. A NOB-RH/SUAS determina que toda a equipe de referência do CRAS seja composta por servidores públicos efetivos, contratados por meio de concurso público. Desta forma, há a garantia da continuidade, eficácia e efetividade dos serviços e ações ofertados no CRAS, bem como se potencializa o processo de formação permanente dos profissionais.

Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:

I - da Proteção Social Básica: Assistente Social e Psicólogo.

II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade : Assistente Social; Psicólogo e Advogado.

III - da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social e Psicólogo.

As equipes poderão ser pagas com recursos do governo federal, conforme Art. 60-E da LOAS consolidada com o SUAS.

Art. 6º-E - Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS. (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

5. Tanto no CRAS quanto no CREAS, além da equipe de referência - assistente social e psicólogo - deve ter um coordenador, profissional este com escolaridade mínima de nível superior, concursado, com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

6. A Assistência Social é executada pela Rede socioassistencial, quer seja por equipamentos governamentais quanto por equipamentos das Entidades/Organizações Benéficas de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS faz o controle social de toda a rede, portanto as entidades/organizações devem estar inscritas nos CMAS.

*Florianópolis, 20 de novembro de 2011.*

*Janice Merigo*  
*Assistente Social da FECAM*  
*Presidente do CEAS*

Dalila Maria Pedrini  
Diretora de Estado da Assistência Social  
Coordenadora da CIB

  
Janice Merigo  
Presidente do CEAS/SC